



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1552, de 07 de fevereiro de 2020.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 07 / 02 a 07 / 03 / 20

Responsável

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA
LEI nº 1.543, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2019.”

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 4º da Lei 1.543 de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - As subvenções sociais serão repassadas para as entidades, conforme tabela abaixo, devidamente consignadas no Orçamento Municipal Exercício de 2019:

Entidade	Valor anual	Dotação orçamentária
Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima.	R\$ 1.470.000,00 (um Milhão quatrocentos e setenta mil reais)	02 06 10 302 0042 0.028 3350 43
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva – APAE.	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	02 03 12 361 0009 0.021 3350 43

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo,



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, Artigo 2.º, desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva, aos 07 de fevereiro de 2020.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal